



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – REGISTRO DE PREÇO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024  
**CONTRATO Nº 114/2025**

**AQUISIÇÕES DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 E P-45, (COM COMODATO DE BOTIJÕES/CILINDROS OU VASILHAMES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, Centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VILSON PIOVESAN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.436.346/0001-78, com sede na Rua Fermino Rosa, nº 373, casa, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. VILSON PIOVESAN**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 685.417.320-53 e RG nº 9056581607 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Fermino Rosa, nº 373, casa, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)**, nos termos e nas cláusulas que seguem.

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 055/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 024/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 E P-45, (COM COMODATO DE BOTIJÕES/CILINDROS OU VASILHAMES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do **Pregão Eletrônico nº 024/2024**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS DE COZINHA GLP P-13 – CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; COMPOSIÇÃO	SUPERGASBRAS	21 UN	R\$ 151,00	R\$ 3.171,00

ef



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	<b>BÁSICA DE HIDROCARBONETOS PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, TIPO DOMÉSTICO, COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE. DE MAIS ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP. NBR - 14024 ANBT E NBR 8614 ANBT PARA PADRÃO DAS VÁLVULAS. COM COMODATO DE 7 CILINDROS.</b>				
02	<b>GÁS DE COZINHA GLP P-45 - CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; COMPOSIÇÃO BÁSICA DE HIDROCARBONETOS PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG, TIPO DOMÉSTICO, COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE. DE MAIS ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP. NBR - 14024 ANBT E NBR 8614 ANBT PARA PADRÃO DAS VÁLVULAS. COM COMODATO DE 2 CILINDROS, MANGUEIRAS DE APROXIMADAMENTE 1,5 METROS COM CONEXÕES NA REDE.</b>	<b>SUPERGASBRAS</b>	<b>02 UN</b>	<b>R\$ 792,00</b>	<b>R\$ 1.584,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.755,00</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAIS DE ENTREGA:**

**3.1** O prazo máximo para a entrega das cargas de gás será de 04 (quatro) horas, a partir da solicitação da Secretaria. As cargas de gás poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

81



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**3.2** As cargas de gás deverão ser entregues de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos seguintes locais:

- a) Secretaria da Administração: Rua Recreio, nº 233; centro, Alto Alegre/RS;
- b) Secretaria de Assistência Social: localizada na Rua Mario Pagnussat, nº 707, centro, Alto Alegre/RS;
- c) Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre/RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Agricultura: Avenida Júlio de Castilhos, nº 713, centro, Alto Alegre/RS;
- e) Secretaria Municipal de Educação: Rua Recreio, nº 233;
  - EMEI Otávio Vitório Bertol: Rua José Junges, nº 51;
  - EMEF Princesa Isabel: Localidade de Treze de Maio, interior, Alto Alegre/RS;
  - Ginásio Esportivo Paroquial (salão paroquial): Rua Leonardo Sefrin, nº 431;
  - Ginásio do Parque de Eventos Délio e Gema Dendena: Rua Duque de Caxias, S/N;

**Parágrafo Primeiro:** as entregas deverão ser realizadas observando os horários de funcionamento das Secretarias, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

**3.3** O prazo de vigência do contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

**3.4** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**3.5** Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

**3.6** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**4.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) a carga de gás de cozinha GLP P-13 e o valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) a carga de gás de cozinha GLP P-45, totalizando o valor de R\$ 4.755,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para a aquisição das cargas de gás de cozinha objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 055/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

**5.2** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**5.4** A empresa deverá apresentar a cada novo contrato, sendo requisito indispensável para o pagamento, assim como os demais documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Alvará de Licença, emitido pelo órgão competente (estadual ou municipal) para comercializar ou vender GLP P-13 e P-45.
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, que comprove que o fornecedor atende a tais exigências.
- c) Registro do Fornecedor junto a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em vigor.
- d) Veículos específicos para o transporte de GLP, que atendam a legislação vigente e as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- e) A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Contrato, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderam às exigibilidades, serão recusados e devolvidos e o pagamento cancelado.

### **CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 055/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024.**

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

#### **Secretaria Municipal de Administração:**

**Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração**  
**Elemento: 3390.30.04.00.00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados**  
**RV: 01**

#### **Secretaria Municipal da Agricultura:**

**Projeto/Atividade: 2700 Manutenção do Departamento da Agricultura**  
**Elemento: 3390.30.04.00.00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados**  
**RV: 01**

#### **Secretaria de Assistência Social:**

**Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da Secretaria da Assistência Social**  
**Elemento: 3390.30.04.00.00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados**  
**RV: 01**

#### **Secretaria Municipal de Educação:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**  
**Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil**  
**Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental**  
**Projeto/Atividade: 2417 Manutenção Imóveis em Comodato**  
**Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura**  
**Projeto/Atividade: 2420 Manutenção Parque de Eventos**  
**Elemento: 3390.30.04.00.00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados**  
**RV: 01, 20, 31 e 1063**

**Secretaria Municipal da Saúde:**

**Projeto/Atividade: 2500 Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde**  
**Elemento: 3390.30.04.00.00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados**  
**RV: 40**

**Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica**  
**Elemento: 3390.30.04.00.00.00 Gás e Outros Materiais Engarrafados**  
**RV: 40, 4011, 4090, 4500 e 4504**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**7.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO:**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

**9.3** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.4** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.5** Dentro do prazo previsto no item 9.4, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **10.1 Dos Direitos**

**10.1.1 Da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**10.1.2 Da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **10.2 Das Obrigações**

### **10.2.1 Da CONTRATANTE:**

**10.2.1.1** Acompanhar a entrega do objeto;

**10.2.1.2** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição das cargas de gás, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

**10.2.1.3** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

**10.2.1.4** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido; **10.2.1.5** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

**10.2.1.6** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**10.2.1.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

**10.2.1.8** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

**10.2.1.9** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

**10.2.1.10** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**10.2.1.11** Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

### **10.2.3 Da CONTRATADA:**

**10.2.3.1** Entregar as cargas de gás dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Contrato, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

**10.2.3.2** Substituir as cargas de gás fornecidas nas quais se verificarem defeitos de fabricação ou estejam danificadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

**10.2.3.3** Cumprir fielmente as obrigações definidas no Contrato e no termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

**10.2.3.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

**10.2.3.5** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.2.3.6** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**10.2.3.7** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

**10.2.3.8** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**10.2.3.9** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**11.2** Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelos Secretários Municipais, e a fiscalização do contrato será exercida por servidores devidamente designados através da Portaria nº 12.089/2025, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.3** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 do presente contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:**

**13.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Alto Alegre/RS, 06 de agosto de 2025.

SILMAR  
DEMAMAN:4  
9664093149

Assinado de forma  
digital por SILMAR  
DEMAMAN:496640  
93149  
Dados: 2025.08.06  
10:00:45 -03'00'

**SILMAR DEMAMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**VILSON PIOVESAN**  
**VILSON PIOVESAN - ME**  
**CONTRATADA**

**SANDRA PROVENSI CORAZZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**DALTRO CARDOSO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**KARINA KINTSCHNER LUI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**THARLES MUSSKOPF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**FERNANDA ANDREIA SCHMITZ**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.089/2025**

  
**ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.089/2025**

---

**ANDERSON PAGNUSSATT**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.089/2025

---

**ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA  
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.089/2025

---

**JONEIS DE MORAS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.089/2025

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**